



Assunto: Proposta de Lei n.º 99/XIV/2.ª (GOV) – “Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno”

I. ENQUADRAMENTO

Foi solicitada a este Conselho Superior do Ministério Público a emissão de um parecer escrito sobre a Proposta de Lei n.º 99/XIV/2.ª (GOV) – “Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno”.



II. BREVE ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 21.º, n.º 2 alínea i) do Estatuto do Ministério Público e do art. 166.º, alínea h), da Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 107/2019, de 09/09), compete ao Conselho Superior do Ministério Público **“Emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça”**.

Tendo presente o âmbito de análise que se mostra estabelecido na alínea i), do n.º 2, do artigo 21.º, do Estatuto do Ministério Público e na alínea h), do artigo 166.º, da Lei da Organização do Sistema Judiciário, somos a informar que o conteúdo da proposta legislativa, não se enquadra em matéria de organização judiciária nem de administração de justiça pelo que não caberá nas competências deste CSMP elaborar parecer sobre tal matéria.

Na sua globalidade, não nos merece quaisquer críticas ou sugestões de alteração, na medida que não revela, ao que nos parece, soluções que possam contrariar princípios e normas constitucionais ou evidentes contradições com outras normas legais vigentes.

Estamos, ao cabo e ao resto, no estrito domínio de opções político-legislativas, as quais não relevam nos domínios da organização judiciária ou da administração da justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

✍

III. CONCLUSÃO

Atento o objecto da presente Proposta de Lei, não poderemos deixar de referir que não caberá ao Conselho Superior do Ministério Público tomar posição sobre as opções de política legislativa nesta matéria.

Eis o parecer do CSMP.

✍

Lisboa, 01 de junho de 2021